



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2024 - TJAM

Convênio, que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **TJAM** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, com sede em Brasília/DF, a SHN Quadra 05, bloco I, Sobreloja 01, Asa Norte, Edifício Líder Flat Service - Hotel Mercure Brasília, CEP: 70.705-912, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.640.383/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, doravante denominado **ABRAMINJ** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000043342-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Convênio, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto regular, nos termos das normas aplicáveis e condições previstas neste instrumento, a forma operacional a ser implementada para viabilizar o pagamento de mensalidade de associação, mediante consignação em folha de pagamento, dos associados magistrados, ativos do **TJAM** em favor da **ABRAMINJ**.

1.1.1. O objeto deste convênio somente poderá ser operacionalizado por meio de autorização expressa do respectivo associado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Para a execução deste convênio, compete ao **TJAM**

- a. Permitir acesso eletrônico à **ABRAMINJ** para a gestão das consignações, nas condições do contrato de comodato com a empresa PRODAM, gestora do sistema eletrônico de margem consignável e nos termos da Portaria nº 2621/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- b. Notificar a **ABRAMINJ** sobre eventuais irregularidades nas consignações, para correção, quando necessário;
- c. Solicitar a **ABRAMINJ** quaisquer informações necessárias relativas ao objeto deste instrumento, devendo a solicitação ser atendida pelo partícipe no prazo razoável concedido;

- d. Transferir para a conta bancária do **ABRAMINJ** os valores consignados em folha de pagamento dos servidores associados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à efetivação do desconto.

2.1.1. Fica desde já estabelecido que o **TJAM** não é responsável, nem garantidor das operações e compromissos firmados pelos seus servidores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento e o repasse dos aludidos valores à **ABRAMINJ**.

2.2. Compete a ABRAMINJ:

- a) Formalizar a associação por meio de instrumento jurídico próprio, hábil para a solicitação de consignação em folha de pagamento de mensalidade da associação, em conformidade com as condições estabelecidas neste convênio;
- b) Isentar o **TJAM** de tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste convênio;
- c) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TJAM** para o atendimento do objeto deste convênio;
- d) Comunicar ao **TJAM**, até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização
- e) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto deste convênio, desde que comprovado o dolo ou a culpa;
- g) Habilitar-se como consignatário facultativo no Sistema de Gerenciamento de Consignatário, nos termos do arts. 2º, alínea V, 5º, alínea II, 20º, 21º e outros aplicáveis da Portaria nº 2.651/2022 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou qualquer outra norma que vier a substituí-la;
- h) Comunicar o **TJAM** quando da habilitação e, posteriormente, qualquer alteração nos seus dados cadastrais no Sistema de Gerenciamento de Consignatário;
- i) Realizar os lançamentos, retificações, modificações e exclusões das consignações relativas às mensalidades associativas/sindicais no Sistema de Gerenciamento de Consignatário, responsabilizando-se por todos os atos praticados no sistema;
- j) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a terceiros em razão de quaisquer atos que praticar no no Sistema de Gerenciamento de Consignatário;
- k) Comunicar, imediatamente, ao **TJAM** quaisquer irregularidades observadas ou realizadas quando da utilização do Sistema de Gerenciamento de Consignatário;
- l) Observar e atender às normas dispostas na Portaria nº 2.651/2022 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou qualquer outra legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, no decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012 e suas alterações, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas, e na Portaria nº 2621/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente convênio não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes, a não ser as decorrentes das mensalidades da associação, consignadas em folha de pagamento, dos associados servidores ativos do **TJAM**, em favor da **ABRAMINJ**. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorá pelo **prazo de 10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os convenientes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do convênio será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que o presente convênio atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

12.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por

qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

12.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

12.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

12.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não tenham sido resolvidas administrativamente, renunciando os convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente convênio, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus, 15 de março de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**

Presidente da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e Juventude

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo ao TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 15/03/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 15/03/2024, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA, Servidor**, em 19/03/2024, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1482508** e o código CRC **B915A041**.